

DECISÃO

**Impugnação ao Edital
Pregão Eletrônico nº 56/2023
Processo Administrativo nº 143666/2023**

01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação ao Edital dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 143666/2023 autuado na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 56/2023, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a Contratação de empresa apta no fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes, Equipamentos Laboratoriais, Móveis de Escritório, Eletrodomésticos, Equipamentos de Informática e Eletroeletrônicos, Mobiliários Hospitalares, para adequações e modernização das Unidades de Saúde ligadas à Secretaria Municipal de Piracanjuba/GO, a serem pagos com recursos oriundos de Emenda Parlamentar – Número da Proposta 01753.396000/1210-05, interposta pela Empresa **Adovrando Luiz Fraporti EPP.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.554.943/0001-05 estabelecida na Estrada dos Imigrantes, nº 467, Bairro Lambari – Encantado/RS.

02. DA TEMPESTIVADE

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que a Impugnação interposta pela empresa **Adovrando Luiz Fraporti EPP.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.554.943/0001-05, no dia 11 de agosto de 2023 é **TEMPESTIVA**, vez que atende ao exigido no Edital, bem como o art. 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

03. DAS RAZÕES

A recorrente questiona em síntese, a seguinte razão de fato e de direito para justificar a medida interposta:

I. Não exigência da apresentação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE).

A referida impugnação encontra-se em sua íntegra anexada aos autos do Pregão Eletrônico nº 56/2023, bem como devidamente publicada no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito.

04. DOS PEDIDOS

Requer a impugnante:

I. Que seja incluída a exigência de AFE – Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA das empresas licitantes e fabricantes dos produtos ofertados.

05. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Assessoria Jurídica da Prefeitura de Piracanjuba/GO, afim que a mesma apresentasse Despacho Jurídico a medida interposta.

Adentrando ao mérito, e:

CONSIDERANDO que a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) é a permissão concedida pela Anvisa para que determinada empresa exerça atividades com drogas, medicamentos ou insumos farmacêuticos;

CONSIDERANDO que o objeto licitado não é correlatado a “drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos”, pois nada mais são que equipamentos hospitalares, dentre outros, não se justificando a apresentação de alvará ou licença da vigilância sanitária, por da mesma forma são dispensados de AFE.

“Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatados, definidos pela Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes, domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.” (Lei nº 6.360/76)

06. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando Despacho Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Piracanjuba, a Pregoeira Oficial decide pelo conhecimento da Impugnação interposta pela Empresa **Adovrando Luiz Fraporti EPP.**, Pessoa Jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ sob o nº 07.554.943/0001-05 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, com seu **TOTAL INDEFERIMENTO** pelos motivos acima descritos.

Notifique-se;

Publique-se.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 16 dias do mês de agosto de 2023

JACQUELINE SILVA
CAMPOS:0319755
2156

Assinado de forma digital por
JACQUELINE SILVA
CAMPOS:03197552156
Dados: 2023.08.16 13:16:52 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.003.20269

Jacqueline Silva Campos

Pregoeira Oficial